

REUNIÃO ordinária de 24 de setembro de 2015

-----Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Informação da Senhora Presidente da Câmara sobre a eventual participação do Município de Vila do Conde em ações humanitárias decorrentes da vaga de refugiados que está a chegar à Europa, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois. Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia três de setembro de dois mil e quinze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Rui Aragão. -----

----DOIS. SUBSIDIOS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a APOIOS FINANCEIROS A CONCEDER ÀS FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CORRENTES, do seguinte teor: "O desenvolvimento sustentado e planificado concelhio demonstram que o trabalho e estreita colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia são um exemplar modelo de gestão autárquica, pelo que se considera ser essencial a sua continuidade para a prossecução do interesse público municipal. Mesmo em período de elevadas dificuldades financeiras vividas pelos Municípios, decorrentes da atual crise económica que se faz sentir, considera-se fundamental que a Câmara Municipal, refletindo opções estratégicas que garantam a prossecução do bem-estar coletivo dos vilacondenses, conceda apoio financeiro às Juntas de Freguesia, prossequindo a política de descentralização que vem mantendo. Assim, considerando o vasto leque

de atribuições conferidas às Freguesias pelo artigo sétimo do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e as vastas competências atribuídas às Juntas de Freguesia pelo artigo décimo sexto do anexo um da referida Lei, sem olvidar as novas competências materiais próprias conferidas às Juntas de Freguesia, nomeadamente: a) Gerir e manter equipamentos desportivos de âmbito local; b) Colocar e manter as placas toponímicas; c) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada, instalada nas vias municipais; d) Proceder à manutenção de arruamentos e pavimentos pedonais; e) O licenciamento das seguintes atividades; i) Venda ambulante de lotaria; ii) Arrumador de automóveis; iii) Atividades ruidosas de caráter temporário, que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. Propõe-se que, de forma voluntária, reconhecendo o importante papel das Freguesias e Uniões de Freguesias, o executivo municipal, solicite à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da referida Lei, a aprovação da concessão de Apoios Financeiros às Freguesias e Uniões de Freguesias da área do Município de Vila do Conde, a título de transferências correntes, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, pelo montante global de duzentos e dois mil novecentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos, desagregados pelas diversas Freguesias e Uniões de Freguesias, de acordo com o mapa anexo, como complemento ao FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias relativo ao segundo semestre do ano dois mil e quinze. Os inerentes encargos financeiros têm adequado cabimento orçamental, existindo fundos disponíveis para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação das transferências financeiras correntes para as Freguesias e Uniões de Freguesias, para apoiar o exercício das suas atribuições e competências próprias, no valor de duzentos e dois mil novecentos e cinquenta e seis euros e treze cêntimos, como complemento ao FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, para o segundo semestre do ano de dois mil e quinze, com efeitos a um de julho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSIDIOS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES, ASSOCIAÇÕES, ORDENS RELIGIOSAS, COMISSÕES DE FESTAS E PARÓQUIAS, do seguinte teor: “A dinâmica imprimida no

Desenvolvimento Social Municipal pelas diversas Instituições, Associações, Ordens Religiosas, Comissões de Festas e Paróquias, com o impacto das suas atividades, determina o reconhecimento da sua relevância, assumindo especial atenção as suas necessidades em termos de infraestruturas e equipamentos suscetíveis de alicerçarem o seu funcionamento, visando a prossecução do interesse público municipal. Em conformidade, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação da atribuição do subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa e pelo valor nela indicado, de acordo com o previsto nas alíneas o) e u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio de capital à entidade referida na tabela anexa e pelo valor nela indicado. -----

-----c) Informação da Doutora Ivone Pereira sobre a atribuição de subsídio à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade (APAC), do seguinte teor: “ No âmbito da comemoração dos cento e catorze anos do nascimento da grande figura singular das artes e letras - José Régio - preconizamos a realização de uma exposição, no Teatro Municipal de Vila do Conde, a inaugurar no próximo dia vinte e seis de setembro. A exposição ARTE E FRATERNIDADE Artistas e Cidades irmanadas permite-nos visitar algumas das obras artísticas e literárias mais relevantes e significativas da autoria de Régio e Júlio e, simultaneamente, dar a conhecer as criações, no campo da arte e da literatura, que supomos serem menos conhecidas do grande público, de seus irmãos, Apolinário e João Maria. Será, sem dúvida, uma grande oportunidade para, conhecermos mais uma das facetas do nosso José Régio, no ano de comemoração do quadragésimo quinto aniversário da morte, que nas palavras de Casais Monteiro era capaz de “apaixonar, empolgar e mesmo ... desequilibrar os nervos de uma geração inteira.” Neste sentido, venho pela presente propor a atribuição de um subsídio, no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade (APAC), pelo reconhecido papel desenvolvido em prol das Artes no contexto nacional, tendo em vista a promoção do supracitado evento.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de dois mil e quinhentos euros à Associação para a Promoção das Artes na Comunidade, para os fins indicados. ----TRÊS. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e cinco de março de dois mil e quatro foi aprovado o Regulamento dos Fundos de Maneio, o qual foi objeto de posteriores alterações por deliberações do executivo municipal de vinte e sete de janeiro de dois mil e cinco, catorze de abril de dois mil e cinco, sete de junho de dois mil e cinco, seis de junho de dois mil e sete, cinco de julho de dois mil e sete, sete de fevereiro de dois mil e oito, oito de janeiro de dois mil e nove, dezanove de março de dois mil e nove, dois de julho de dois mil e nove, catorze de janeiro de dois mil e dez, vinte e seis de janeiro de dois mil e doze, vinte e três de fevereiro de dois mil e doze, nove de janeiro de dois mil e catorze e onze de dezembro de dois mil e catorze, tendo sido previstos vários Fundos de Maneio. Todavia, verifica-se que o Auditório Municipal tem uma programação que procura enquadrar-se na comunidade em que se insere, promovendo múltiplas atividades que são reconhecidas como de relevante interesse público municipal, pelo que, de modo a assegurar o seu normal funcionamento e a solucionar rapidamente situações inesperadas que surgem no desenvolvimento diário da sua programação, é conveniente que seja constituído um Fundo de Maneio no valor mensal de duzentos e cinquenta euros, para fazer face a aquisições e reparações de caráter urgente e inadiável. Pelo exposto, propõe-se a adequada e imprescindível alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio aditando-lhe o ponto três ponto vinte e oito: “ três ponto vinte e oito - Para fazer face a pequenas aquisições e reparações urgentes e inadiáveis do Auditório Municipal, no valor mensal de duzentos e cinquenta euros.” Para aprovar a alteração proposta ao Regulamento dos Fundos de Maneio, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio, conforme proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. CONCESSÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, “Bar das Piscinas Municipais de Vila do Conde”, do seguinte teor: “Um. Nas piscinas municipais de

Vila do Conde, existem instalações destinadas a estabelecimento de restauração e bebidas e cujo contrato de concessão de exploração terminou no final do mês de agosto de dois mil e quinze; Dois. As instalações das piscinas municipais de Vila do Conde estão encerradas no corrente mês, para manutenção, o mesmo sucedendo com as instalações do Bar; Três. Ora, a localização do Bar num equipamento municipal, com grande frequência e utilização justifica o seu funcionamento, para um melhor serviço aos utilizadores daquele equipamento; Quatro. Pelo que, feitos os necessários ajustamentos às condições atuais do mercado de arrendamento comercial, sugere-se a abertura de novo concurso para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de estabelecimento de restauração e bebidas, “Bar das Piscinas Municipais de Vila do Conde”, nos termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Cinco. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do número um do artigo trigésimo do Decreto-Lei número duzentos e oitenta barra dois mil e sete, de sete de agosto, que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para a concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a abertura de concurso público para a concessão das instalações destinadas à exploração do estabelecimento de restauração e bebidas “Bar das Piscinas Municipais de Vila do Conde”, e aprovar as peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BANCAS NO MERCADO MUNICIPAL DAS CAXINAS -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BANCAS NO MERCADO MUNICIPAL DAS CAXINAS, do seguinte teor: “Em reunião do Executivo Municipal de seis de agosto de dois mil e quinze, foi deliberado por maioria, “concordar com a proposta apresentada de realização de hasta pública para concessão de bancas no Mercado Municipal das Caxinas, a realizar no próximo dia oito de setembro de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.” Ora, o período

de férias que entretanto decorreu, impossibilitou que fosse dada adequada publicidade, nomeadamente através dos jornais locais que estiveram encerrados. Assim, e para que se possa promover a publicitação adequada da hasta pública a realizar, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a alteração da data de realização da hasta pública, para vinte e oito de setembro de dois mil e quinze, pelas quinze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara despachar no sentido de que seja alterada a data da hasta pública, submetendo o despacho a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À Reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----SEIS. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Requerimento de Maria da Gloria da Costa Serrão, do seguinte teor: “Um. A requerente supra é concessionária da banca número vinte e dois do Mercado Municipal de Vila do Conde e atento o facto de a concessionária das bancas números seis e vinte e três, Maria Piedade Serrão Rocha Terroso Maia, filha da requerente, ter falecido, vem solicitar o averbamento daquelas duas bancas para seu nome; Dois. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Três. A prática tem sido a de admitir o averbamento para os descendentes do concessionário, ou para outros herdeiros, caso os primeiros não se mostrem interessados; Quatro. Assim, atento o facto de os descendentes não terem manifestado interesse em continuar com a concessão das bancas, parece-nos possível o averbamento para a ascendente mãe da falecida concessionária, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Cinco. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento da banca número vinte e dois do Mercado Municipal de Vila do Conde, a favor de Maria da Glória da

Costa Serrão. -----

----SETE. CONTRATO DE COMODATO -----

----- a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Cedência de Escola do Padinho à Freguesia de Vilar do Pinheiro, do seguinte teor: “A Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro, vem requerer a cedência da Escola Municipal do Padinho para a Freguesia de Vilar do Pinheiro, em regime de comodato. O edifício está inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vilar do Pinheiro e fundamenta o pedido: - no facto de Jardim de Infância do Padinho ter encerrado, tendo sido as suas valências transferidas para a Escola do Real e a Escola do Padinho ter ficado sem atividade escolar; - no facto de parte do edifício onde funcionava a Escola do Padinho, ser a sede da Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro;- o objetivo principal da cedência será dotar a Junta de Freguesia de Vilar do Pinheiro de um espaço condigno, ergonómico e atrativo para a população. Ora, a cedência em regime de comodato, tem caráter temporário, nos termos do disposto no artigo mil cento e vinte e nove do Código Civil. Considerando que de acordo com o disposto na alínea j) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, podendo considerar-se que a cedência da Escola em regime de comodato, consubstancia um apoio à Freguesia. Tendo o comodato do imóvel um caráter temporário, sugere que o mesmo seja aprovado pelo período de cinco anos, conforme minuta do contrato anexa. Para autorizar a cedência do imóvel identificado à Freguesia de Vilar do Pinheiro, em regime de comodato, tem competência própria a Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a cedência do imóvel identificado à Freguesia de Vilar do Pinheiro, em regime de Comodato, nos termos contantes da minuta anexa. -----

----OITO. PROJETO DE REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo e centésimo primeiro do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em vinte e dois de junho de dois mil e quinze proceder à abertura do período de discussão pública do

projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso número sete mil oitocentos e dois barra dois mil e quinze na segunda série do Diário da República número cento e trinta e cinco, de catorze de julho de dois mil e quinze, dando conta que o projeto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de trinta dias, para que os interessados se pudessem, por escrito, pronunciar. Foram também consultadas as seguintes entidades: - Associação Comercial de Vila do Conde; - Juntas de Freguesia; - Direção Geral de Defesa do Consumidor; - Entidades Policiais. Do processo de discussão pública e de consultas resultaram sugestões da Guarda Nacional Republicana e da Junta de Freguesia de Vila do Conde, cujo teor consta dos documentos anexos que aqui se dão por reproduzidos para todos os efeitos. Analisadas e ponderadas as observações e sugestões feitas por aquelas entidades e confrontadas com os interesses em presença, foram acolhidas as que se julgam mais pertinentes para a clarificação do regulamento em causa. Assim, estabelece a alínea g) do artigo vigésimo primeiro do projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde a proibição da venda de animais vivos nas instalações daqueles. Observa a este propósito a Guarda Nacional Republicana que «não existe repercussão punitiva pela violação da norma referida, o que a nosso ver retira a consequente aplicação prática sempre que seja necessária a atuação a este nível». Ora, a norma em causa, artigo vigésimo primeiro do projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde, estabelece a proibição de comercializar nos Mercados de Vila do Conde os produtos ali elencados. Porque se trata de uma proibição absoluta não nos parece necessário prever qualquer sanção, já que não admitimos sequer o exercício das atividades de venda em causa, nomeadamente a venda de animais vivos. A previsão de sanções para o exercício daquelas atividades podia, em nossa opinião, levar à interpretação de que a violação da norma levava apenas à aplicação de uma coima, mas na prática as atividades acabavam por ser exercidas. Assim, mantendo as atividades como absolutamente proibidas e sem sanção, o risco de violação da norma é mais reduzido, pelo que entendemos não ser de criar um regime sancionatório específico para a violação da norma em causa. Por sua vez, a Junta de Freguesia de Vila do Conde a propósito do número dois do artigo sexto do projeto de Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde, que estabelece que «A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação

camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo.», entende que esta revogação não poderá operar sem que o titular do direito revogado seja indenizado pelas benfeitorias que execute nomeadamente ao abrigo da autorização concedida nos termos do artigo décimo quinto número quatro do projeto de Regulamento dos Mercados Municipais, e acrescenta que, está em causa uma revogação por interesse público portanto, sem que o titular do direito revogado concorra para a dita através de um comportamento doloso ou meramente negligente. Sem discordar com a observação feita, é preciso, no entanto, ter presente que uma revogação desta natureza tem um carácter absolutamente excepcional e a ocorrer, mesmo por razões de interesse público, não iria sacrificar um direito constituído, digamos assim, por uma razão de lana-caprina ou por um mero “capricho”. Tal justificação seria obrigatoriamente fundamentada e efetivamente fundada no interesse público. Depois, e atento o que dispõe o número cinco do artigo décimo quinto do projeto de regulamento sub judice, a realização de obras, mesmo previamente autorizadas pela Câmara Municipal, não dá direito à sua remoção ou a qualquer compensação, finda a concessão dos espaços nos Mercados Municipais, sejam Bancas, Lojas ou Lugares de Terrado. Acresce que, a atribuição das lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde foi feita por concurso e prevê já a compensação pelas obras a realizar pelos concessionários, que consiste no não pagamento de taxas durante dois anos. Porém, porque a revogação por razões de interesse público não se constitui como uma resolução sancionatória, nem é uma revogação por acordo, mas tem uma causa alheia às partes e transcende a sua vontade, propõe-se que o número dois do artigo sexto passe a ter a seguinte redação: «A atribuição pode ser revogada a todo o momento mediante deliberação camarária desde que o interesse público o justifique, revertendo para o Município as eventuais benfeitorias realizadas, que não sejam de mera conservação, e que sejam inseparáveis do imóvel ou cuja separação implique uma deterioração desproporcionada do mesmo, sendo o titular do direito à ocupação indenizado pelo valor atualizado daquelas benfeitorias». No que concerne ao artigo oitavo número quatro dispõe este que «quatro. As autorizações de ocupação referidas no número anterior coincidem com o ano civil e são renováveis automaticamente por iguais períodos, salvo se: a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado,

fizer cessar o direito de ocupação; b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação». Aqui a Junta de Freguesia de Vila do Conde entende ser de introduzir um limite temporal à concessão dos espaços nos Mercados Municipais, evitando a prorrogação indefinida dos prazos de concessão. Ora, aqui assiste inteira razão à Junta de Freguesia, até porque a lei geral impõe limites temporais às concessões feitas pelo estado e pelas autarquias locais. Diga-se ainda a este propósito que tal limitação temporal foi imposta aquando da concessão das lojas do Mercado de Vila do Conde e que também a concessão de lugares de terrado na feira de Vila do Conde ficou sujeita a limitação temporal. Assim, o número quatro do artigo oitavo passa a ter a seguinte redação: «quatro. As autorizações de ocupação referidas no número anterior são feitas por dez anos, podendo ser renovadas, por prévia autorização do Presidente da Câmara, por um período de cinco anos, até ao limite máximo de vinte anos, e é anunciada no sítio na Internet da Câmara Municipal e no balcão único eletrónico dos serviços, salvo se: a) A Câmara Municipal, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, fizer cessar o direito de ocupação; b) O titular do direito de ocupação comunicar por escrito, durante o mês de Dezembro, que não deseja a renovação». A Junta de Freguesia entende ainda, atento o disposto no número dois do artigo nono do projeto de regulamento, que estabelece quais os documentos a apresentar para a emissão das licenças de ocupação dos locais de venda atribuídos que devem também ser exigidas as certidões de situação contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Aduaneira e perante a Segurança Social. Admitindo que tal exigência é já feita, sobretudo quando se celebram escrituras para concessão, por exemplo de lojas, julgamos que para o número dois do artigo nono se pode considerar a seguinte redação: «dois -Para a emissão da “Licença de Ocupação” será exigida apresentação dos seguintes documentos aos operadores em lugares de terrado e bancas: a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, ou caso se trate de pessoa coletiva, certidão permanente ou respetivo código de acesso; b) Declaração de início de atividade ou declaração de rendimentos do exercício do ano anterior (IRS/IRC); c) Certidão de situação contributiva perante a Segurança Social; d) Certidão de situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.» No que concerne ao horário de cargas e descargas os números oito e nove do artigo décimo sétimo do projeto de regulamento, não é possível considerar o horário proposto pela Junta de Freguesia, ou seja, das seis e trinta horas às nove e trinta

horas, uma vez que o funcionamento dos mercados, ocorre apenas a partir das sete horas, altura em que iniciam funções os Fiéis de Mercado. Diga-se ainda que a limitação horária das cargas e descargas visa o funcionamento e sobretudo a circulação em segurança de pessoas, mormente no Mercado de Vila do Conde. Não faria sentido que as cargas e descargas fossem feitas a qualquer hora do dia ou sequer num horário muito alargado que condicionaria o adequado funcionamento dos espaços. No entanto, julgamos ainda possível o alargamento do horário de cargas e descargas em cerca de meia hora, pelo que os números oito e nove do artigo décimo sétimo passam a ter a seguinte redação: «oito - No Mercado Municipal de Caxinas serão permitidas cargas e descargas no seguinte horário: De segunda-feira a sábado: das sete horas às nove e trinta horas; nove - No Mercado Municipal de Vila do Conde serão permitidas cargas e descargas no seguinte horário: De segunda-feira a quinta-feira e ao sábado: das sete horas às nove e trinta horas.» A Junta de freguesia entende ainda que o número dois do artigo vigésimo terceiro do projeto de regulamento que estabelece a proibição de os frequentadores dos mercados fazerem-se acompanhar de cães, devia ressaltar o acesso dos cães de assistência, conforme estabelece o Decreto Lei número setenta e quatro barra dois mil e sete, de vinte e sete de março. Importa aqui dizer que nos parece útil e desejável que em locais como os mercados, onde se comercializam muitos produtos alimentares e circulam pessoas não se permita a circulação de cães, parecem claras as razões de segurança subjacentes. Depois se por força da lei os cães de assistência podem circular em vários locais, naturalmente que também poderão circular nos mercados, até por na circunstância o estabelecido na lei se sobrepõe ao estabelecido pelo regulamento. No entanto, para clarificar o número dois do artigo vigésimo terceiro passa a ter a seguinte redação: «dois - Não é permitido aos frequentadores dos mercados fazerem-se acompanhar de cães, com exceção das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência.» Por fim, a Junta de Freguesia sugere a introdução de um segundo critério para aferir da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa. O artigo vigésimo oitavo número três do projeto de regulamento tem como critério de qualificação das empresas o número de trabalhadores, sugerindo a Junta de Freguesia de Vila do Conde que o segundo critério a introduzir seja o volume de negócios. Desde logo, o artigo vigésimo oitavo integra o regime sancionatório do projeto de regulamento e é a tradução do regime sancionatório do Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, diploma habilitante do

presente projeto. Depois, por norma aquando de um processo contraordenacional é frequente solicitar, para avaliação da capacidade financeira de uma empresa solicitar a declaração de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, pelo que fica aqui garantida avaliação do volume de negócios. Assim, pelo exposto é mantida a redação do número três do artigo vigésimo oitavo. O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde, com as alterações acima referidas e constantes do documento anexo, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, tendo também sido consultada na fase de discussão pública a Associação dos Agricultores de Vila do Conde, e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde, de acordo com o documento anexo. -----

----NÓVE. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “Em reunião ordinária de dezanove de junho de dois mil e catorze, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Regulamento suprarreferido, o qual foi submetido a consulta pública através do aviso número sete mil novecentos e vinte barra dois mil e catorze, publicado na segunda Série do Diário da República, de oito de julho de dois mil e catorze. Em catorze de julho de dois mil e catorze a Câmara Municipal de Vila do Conde, solicitou à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos parecer (não vinculativo) sobre o Projeto de Regulamento em causa e objeto de consulta pública; Decorrido o período de consulta pública (trinta dias), sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões ou observações, e dada a necessidade e conveniência sentida em aprovar a versão final do Regulamento dos Serviços, deliberou a Câmara Municipal em reunião ordinária de dezoito de setembro de dois mil e catorze concordar com o projeto final do

Regulamento e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação, o que ocorreu em sessão de vinte e nove de setembro de dois mil e catorze. Porém, o parecer (não vinculativo) da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, só foi recebido pela Câmara Municipal em finais de Dezembro de dois mil e catorze, logo fora de prazo e em data posterior à da aprovação do Regulamento. Ora, analisado o parecer da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, entendeu-se ser conveniente proceder a alguns ajustamentos do Regulamento entretanto aprovado, dando acolhimento a diversas sugestões ali formuladas. Anexa-se para o efeito: a) - Versão final do Regulamento revisto. Em conformidade, sugere-se que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento ora revisto, nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a versão final do Regulamento em causa revisto e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da versão final do Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Vila do Conde, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZ. PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Finanças Locais - Participação Municipal no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do seguinte teor: “Considerando que, nos termos do número um do artigo vigésimo sexto da nova Lei das Finanças Locais - Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro - os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até cinco por cento no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta, líquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao índice sintético de desenvolvimento social, nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono. Considerando que, nos termos do número dois do artigo vigésimo sexto da mesma Lei, a participação do Município no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, nos termos atrás referidos, depende de deliberação pelos órgãos

municipais, a qual é comunicada por via eletrónica à AT - Autoridade Tributária, até trinta e um de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. Considerando que o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro Municipal vigente, aprovado pela Assembleia Municipal, e em revisão, tem como pressuposto a efetiva participação do Município de cinco por cento no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município de Vila do Conde; Considerando que as receitas em causa são absolutamente necessárias para suporte de encargos legalmente obrigatórios; Propõe-se ao executivo municipal que submeta à Assembleia Municipal de Vila do Conde a aprovação da participação do Município de Vila do Conde em cinco por cento no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Vila do Conde.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da participação do Município de Vila do Conde em cinco por cento do IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----
----ONZE. DERRAMA DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----
-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a Derrama dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “O artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade. Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, aprovado no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa Um, por

forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e dezasseis, pela aplicação da taxa de um, virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e quinze, nos termos referidos, sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por via eletrónica até trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, nos termos do número nove do artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da taxa de um virgula cinco por cento, a liquidar e cobrar em dois mil e dezasseis, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de dois mil e quinze, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DOZE. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS -----

-----a) Proposta da Senhora Presidente Doutora Elisa Ferraz relativa ao IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis - dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, do seguinte teor: “O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três de doze de Novembro procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do Património, e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação Onerosa de Imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica e o Código do Imposto Municipal de Sisa. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê a aplicação diferenciada das taxas

incidentes sobre prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo Décimo - Taxas - Artigo centésimo décimo segundo - Taxas - Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero virgula oito por cento; b) reticências; c) Prédios urbanos: zero virgula três por cento a zero virgula cinco por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: “cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um.” Considerando que, no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - em curso, o Município está adstrito a dar cumprimento ao Plano de Ajustamento Saneamento Financeiro (PASF), aprovado pela Assembleia Municipal, designadamente em matéria de previsão de receitas, visando o equilíbrio orçamental municipal. Considerando que se entende estar assegurado o equilíbrio orçamental municipal, no curto prazo, face à execução orçamental em curso e às estimativas para o próximo exercício económico; Propõe-se que a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a incidir sobre o valor patrimonial tributável dos prédios urbanos, em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, localizados na área do Município de Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e dezasseis, seja de zero virgula quarenta e cinco por cento. Para aprovar a taxa proposta, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão eletrónica de dados até trinta de novembro de dois mil e quinze, nos termos do previsto no artigo centésimo décimo segundo, do Código do IML - Imposto Municipal sobre Imóveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e propôr à Assembleia Municipal a aprovação da taxa de zero virgula quarenta e cinco por cento, do Imposto Municipal sobre Imóveis, incidente sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, sitos na área do Município de Vila do Conde, para liquidação e cobrança em dois mil e dezasseis.-----
---- TREZE. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro relativa a OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E PRIVADO MUNICIPAL - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e dezasseis - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro - LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS, do seguinte teor: “A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do Domínio Público Municipal e Privado Municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro -Lei das Comunicações Eletrónicas, e com a posterior aprovação e publicação do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro, foi estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), pela utilização do Domínio Público e Privado Municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual (%) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónica e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos urbanos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios, dispõe no seu artigo décimo segundo número um: “Artigo décimo segundo - Taxas pela utilização e aproveitamento do Domínio Público e Privado - Um - Pela utilização e aproveitamento dos bens do Domínio Público e Privado Municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento.” Ora, de acordo com o disposto no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro, o percentual

correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada Município, até final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a faturação total mensal emitida pelas empresas que operam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco por cento, para o exercício económico de dois mil e dezasseis. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do percentual de zero vírgula vinte e cinco por cento para o exercício de dois mil e dezasseis, correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim. -----

----CATORZE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTADORIA FISCAL, NO ÂMBITO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS E IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSMISSÃO ONEROSA DE IMÓVEIS - PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: “De acordo com informação do Senhor Doutor Pedro Gomes, sugere-se a contratualização de uma prestação de serviços de consultoria fiscal, com o seguinte objetivo: Um - Delimitar um conjunto de imóveis sobre os quais incide uma maior probabilidade de incorreções matriciais; Dois-Identificar um conjunto de imóveis que potencialmente estejam a beneficiar de um enquadramento fiscal mais favorável do que o que seria legalmente devido nos termos dos códigos do IML e do IMT. Para o efeito, propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades: a) KPMG & ASSOCIADOS, SOCIEDADE ANÓNIMA; b) BIZFINE, LIMITADA. O encargo estimado desta prestação de serviços é de setenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pode ser definido como preço base. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento legalmente exigido e adequado é a abertura do procedimento de ajuste direto com convite a uma ou mais entidades, nos

termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Tratando-se de uma aquisição de serviços, exige o artigo septuagésimo quinto da Lei do Orçamento Geral do Estado / dois mil e quinze que o executivo municipal emita parecer prévio favorável instruído nos termos da Portaria número vinte barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: a) o objeto da prestação de serviços é o atrás identificado; b) não está em causa a prestação de trabalho com carácter subordinado; c) não é conveniente o recurso à constituição de numa relação jurídica de emprego público; d) não se tratando de prestação de serviços a desenvolver por pessoas singulares, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial ou em requalificação; e) face ao preço base definido o procedimento legalmente exigido e adequado é a abertura de ajuste direto com convite a uma ou mais entidades; f) o encargo financeiro tem adequado cabimento orçamental; g) as entidades a convidar são: i) a KPMG & ASSOCIADOS, SOCIEDADE ANÓNIMA; ii) a BIZFINE, LIMITADA; h) tratando-se de uma prestação de serviços «ex-novo» e não tendo as entidades a convidar qualquer contrato celebrado com o Município de Vila do Conde, em dois mil e catorze, não há lugar a qualquer redução remuneratória. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o imprescindível parecer favorável.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos e condições propostas, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS -PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO DO PPRLVC E ROM - PARECER PRÉVIO, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor estimado de quarenta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, através da abertura de procedimento de ajuste direto, com convite a três entidades: FLORADATA, LIMITADA, DGP, LIMITADA e ECOINSIDE, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número oitenta e dois -B barra dois mil e catorze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado - dois mil e quinze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número vinte

barra dois mil e quinze, de quatro de fevereiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; - não é aplicável redução remuneratória; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim. -----

----QUINZE. ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA JUNQUEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, do seguinte teor: “Em conformidade com o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de um de setembro de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Ajuste Direto, com convite dirigido a três entidades - J. da Silva Faria, Limitada, Sentido de Rigor, Limitada e Electrobelomonte, Limitada para eventual adjudicação da execução da empreitada supra referida. O prazo de execução da empreitada é de vinte dias. Para o efeito estima-se um custo de cento e trinta e quatro mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor fixado como preço base do procedimento. Ora, face ao valor em causa, informa-se que a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL). Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal

autorização para a realização da despesa.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Face ao início do ano letivo e à urgência na execução das obras, autorizo a realização da despesa, com efeitos imediatos, propondo ao executivo municipal que solicite à Assembleia Municipal a ratificação do presente despacho, nos termos do artigo cento e sessenta e quatro do Código do Procedimento Administrativo.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a INSTALAÇÃO DE ALBERGUE DE PEREGRINOS NO ANTIGO CENTRO DE ARTESANATO - VILA DO CONDE - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA, do seguinte teor: “Em conformidade com o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de vinte e quatro de agosto de dois mil e quinze, foi autorizado o procedimento de Ajuste Direto, com convite dirigido a três entidades - Calibre Universal, Limitada, J. da Silva Faria, Limitada e Agostinho Moreira Campos para eventual adjudicação da execução da empreitada supra referida. O prazo de execução da empreitada é de sessenta dias. Para o efeito estima-se um custo de cento e trinta e dois mil e oitocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor fixado como preço base do procedimento. Ora, face ao valor em causa, informa-se que a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto (PAEL). Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, para execução da empreitada suprarreferida, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA MATRICULA 18-66-AM” - Autorização de compromissos plurianuais -, do seguinte teor: “No âmbito dos serviços de Manutenção do Parque Habitacional, torna-se necessária

a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 18-66-AM, a qual, já com vinte e três anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global - vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----d) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL - ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 36-56-NU” - Autorização de compromissos plurianuais -, do seguinte teor: “No âmbito dos serviços de Manutenção do Parque Habitacional, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 36-56-NU, a qual, já com dezasseis anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à

Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----e) Informação/Proposta do Diretor de departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 89-79-FB” - Assunção de Compromissos Plurianuais, do seguinte teor: “ No âmbito dos serviços de Manutenção do Parque Habitacional, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 89-79-FB, a qual, já com vinte anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----f) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE JARDINS - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA RM-18-80”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Jardins, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula RM-18-80, a qual, já com vinte e oito anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se

propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - cinquenta e um mil euros; dois- valor renda mensal - oitocentos e cinquenta euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para o aluguer operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----g) Informação/Proposta do Diretor de departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 91-24-MR” - Autorização de compromissos plurianuais -, do seguinte teor: “No âmbito dos serviços de Manutenção do Parque Habitacional, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 91-24-MR, a qual, já com dezasseis anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - cinquenta e um mil euros; dois- valor renda mensal - oitocentos e cinquenta euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino

Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----h) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE INFORMÁTICA- LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 29-28-AL”- Autorização de compromissos plurianuais- do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Informática, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 29-28-AL, a qual, já com vinte e três anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global -vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----i) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS GERAIS-BRIGADA DE CALCETEIROS- LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 30-30-GA”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços Gerais, relativos à brigada de calceteiros, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 30-30-GA, a qual, já com vinte anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - cinquenta e um mil euros; dois- valor renda mensal - oitocentos e cinquenta euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de

sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----j) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS GERAIS - BRIGADA DE MANUTENÇÃO DE ARRUAMENTOS- LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 24-97-FG”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços Gerais, relativos à brigada de manutenção de arruamentos, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 24-97-FG, a qual, já com vinte e um anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - cinquenta e um mil euros; dois- valor renda mensal - oitocentos e cinquenta euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----k) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS GERAIS -SECÇÃO DE PICHELARIA-

LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 12-93-EE”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços Gerais, relativos ao funcionamento da secção de pichelaria, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 12-93-EE, a qual, já com vinte e um anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - vinte e quatro mil euros; - dois - valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----l) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE TRÂNSITO E POLÍCIA MUNICIPAL - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 07-13-UD”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Trânsito e Polícia Municipal, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de sessenta meses, em substituição de viatura com matrícula 07-13-UD, a qual, já com treze anos de serviço, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de

fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----m) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS GERAIS- BRIGADA DE MANUTENÇÃO DE LAGOS - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 89-69-JA”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços Gerais relativos às funções da Brigada de Manutenção de Lagos, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 89-69-JA, a qual, já com dezoito anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global - vinte e quatro mil euros; dois- valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----n) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ESCOLAR E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM

MATRICULA PX-72-17"- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: "No âmbito dos serviços de Manutenção do Parque Escolar e Equipamentos Coletivos, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de "Aluguer Operacional" pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula PX-72-17, a qual, já com vários anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o "Aluguer Operacional" de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um- valor global - cinquenta e um mil euros; dois- valor renda mensal - oitocentos e cinquenta; Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----o) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇO DE JARDINS- LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE "ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 73-71-IX"- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: "No âmbito dos Serviços de Jardins, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de "Aluguer Operacional" pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 73-71-IX, a qual, já com dezoito anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o "Aluguer Operacional" de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global - vinte e quatro mil euros; dois - valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo

Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para o aluguer operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----p) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PARQUE ESCOLAR E EQUIPAMENTOS COLETIVOS - LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VIATURA EM REGIME DE “ALUGUER OPERACIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA COM MATRICULA 29-29-AL”- Autorização de compromissos plurianuais, do seguinte teor: “No âmbito dos Serviços de Informática, torna-se necessária a contratação de uma viatura nova, em regime de “Aluguer Operacional” pelo período de cinco anos, em substituição de viatura com matrícula 29-29-AL, a qual, já com vinte e três anos de serviços, e com elevados custos de manutenção, se propõe o seu abate. Os encargos estimados com o “Aluguer Operacional” de uma nova viatura pelo período de sessenta meses, são: um - valor global - vinte e quatro mil euros; dois - valor renda mensal - quatrocentos euros. Ora, a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, pelo período de sessenta meses, carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do Artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA). Pelo exposto, sugere-se à Senhora Presidente da Câmara, que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a locação operacional da viatura em causa, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----q) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Procedimento Concursal de Aquisição de Combustível Rodoviário a Granel ao Abrigo de Acordo Quadro pela ESPAP, I.P., para dois mil e dezasseis - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “De acordo com informação do Engenheiro Filipe Neto, propõe-se a adoção do adequado e legalmente exigido procedimento

concurral, para contratualização da aquisição de combustível supra referido. Considerando as médias do consumo de combustível do último ano estima-se que para o ano de dois mil e dezasseis o consumo seja de aproximadamente quatrocentos e vinte mil litros de gasóleo, pelo que considerando o valor médio do preço por litro registado, e não se conhecendo a sua evolução a curto prazo, prevê-se o montante de quatrocentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado, para efeitos de procedimento concursal. O Município de Vila do Conde, celebrou em doze de dezembro de dois mil e oito com a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) um contrato de adesão, no sentido de ser parte, enquanto entidade compradora voluntária, nos Acordos Quadro celebrados pela ANCP, entre os quais se encontra o Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários. A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública - ESPAP, IP, criada através do Decreto-Lei número cento e dezassete traço A barra dois mil e doze de catorze de junho, que sucedeu à ANCP - Agência Nacional de Compras Públicas, celebrou em trinta de maio de dois mil e doze um novo Acordo Quadro para “Fornecimento de Combustíveis Rodoviários”, o qual entrou em vigor em trinta de setembro de dois mil e doze, por um período de vigência de quatro anos. Os contratos celebrados ao abrigo de Acordo Quadro em referência podem ser renovados, por acordo entre as partes, até ao limite máximo de três anos, exceto se for celebrado no Acordo Quadro com o mesmo objeto, caso que impossibilita qualquer renovação. Ora, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e nove do Código dos Contratos Públicos, deve ser dirigido aos cocontratantes do Acordo Quadro (Lote seis - Aquisição de Combustíveis Rodoviários a Granel) Petróleos de Portugal - Petrogal, Sociedade Anónima, Repsol Portuguesa, Sociedade Anónima e BP Portugal, Sociedade Anónima, convite para apresentação de propostas, circunscritas aos termos do Acordo Quadro. Todavia, porque a contratualização do fornecimento proposto tem encargos previstos correntes nos anos de dois mil e quinze e dois mil e dezasseis na proporção prevista de um euro mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento), em dois mil e quinze, e quatrocentos e vinte mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (vinte e três por cento), em dois mil e dezasseis. Determina a alínea e) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LCPA) que a assunção dos compromissos plurianuais seja autorizada pela Assembleia Municipal. Tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa Um do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local -

impõem o número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que a despesa em causa seja autorizada pela Assembleia Municipal. Em conformidade com o exposto, sugere-se ao Executivo Municipal que seja solicitada à Assembleia Municipal, a autorização referida.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e a assunção dos compromissos plurianuais, para a contratualização da aquisição de combustível rodoviário a granel, conforme proposto, com abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----- r) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Seguro de Acidentes de Trabalho/dois mil e dezasseis - Autorização para Realização da Despesa e Assunção de Compromissos Plurianuais, do seguinte teor: “ Considerando que, nos termos do número um e dois do artigo quinto do Decreto-Lei número quinhentos e três barra noventa e nove, de vinte de novembro, o Município deve assumir a responsabilidade pelos danos resultantes dos acidentes em serviço dos seus trabalhadores, bem como à reparação da lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento; Considerando que nos termos do disposto no número três do artigo quadragésimo quinto do mesmo diploma, “os serviços e organismos da Administração Local podem transferir a responsabilidade por acidentes em serviço prevista nesse diploma para entidades seguradoras, sempre que se revele mais vantajosa a transferência das referidas responsabilidades, o que se tem verificado até esta data; A assunção das referidas responsabilidades é consubstanciada pela contratualização de um contrato de seguro com duas apólices de seguro: - Ramo doze - Subscritores da Caixa Geral de Aposentações; - Ramo dez - Beneficiários da Segurança Social. Atento ao valor da massa salarial e ao número de trabalhadores abrangidos (mil e sessenta e oito), prevê-se que o custo do prémio de seguro anual seja de cento e noventa mil euros. Considerando o valor em causa, informa-se que o procedimento legal adequado e legalmente exigível, é a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze, de vinte e oito de agosto, a realização da despesa e a assunção de compromissos plurianuais para dois mil e dezasseis, de acordo com a alínea c) do artigo sexto da Lei

número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, carecem de autorização da Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e a assunção dos respetivos compromissos plurianuais para dois mil e dezasseis, para a contratualização da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZASSEIS. APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Por Deliberação do Executivo Municipal de três de setembro de dois mil e quinze foi adjudicado à GERTAL, SOCIEDADE ANÓNIMA o fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, pelo valor global de novecentos e um mil cento e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a celebração do contrato para o fornecimento de refeições escolares se reveste de natureza urgente, atenta a proximidade do arranque do ano escolar, pode a respetiva minuta ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE «TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS, do seguinte teor: “Por Deliberação do Executivo Municipal de três de setembro de dois mil e quinze foi adjudicado à ARRIVA PORTUGAL - TRANSPORTES, LIMITADA os transportes escolares - circuitos gerais/ regulares para o primeiro trimestre do ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, para os quais tem concessão do IMT, até ao valor máximo de duzentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a celebração do contrato para os serviços de transportes escolares - circuitos gerais/ regulares se reveste de natureza urgente, atenta a proximidade do arranque do ano escolar, pode a respetiva minuta ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto do Anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----DEZASSETE. CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA - ERROS E OMISSÕES -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS NO NÚCLEO HABITACIONAL DO BAIRRO DA CÂMARA - CATORZE FOGOS - ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS (PROJETO), do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo à Empreitada de «Conclusão dos Trabalhos no Núcleo Habitacional do Bairro da Câmara - catorze Fogos», terminou em trinta de agosto de dois mil e quinze, o prazo para os

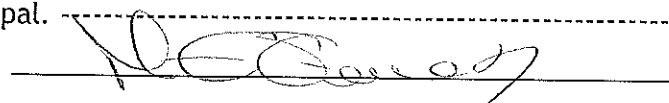
concorrentes apresentarem as listas de reclamação de erros e omissões ao caderno de encargos (projeto), tendo sido apresentadas listas de reclamação de erros e omissões na fase de formação do contrato por parte de quatro potenciais concorrentes. Analisados os erros e omissões reclamados, informa o Senhor Engenheiro Pedro Reis, Técnica Superior Municipal e membro do Júri, da lista de erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas (reticências) o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados pelos quatro potenciais concorrentes, se reveste de carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicado a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas.” Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. -----

----DEZOITO. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO -----

-----a) Pedido de alteração ao lote número um do alvará de loteamento número onze barra zero sete, requerido pela firma Probos - Plásticos, Sociedade Anónima. Informação Técnica do seguinte teor: “O pedido apresentado refere-se ao projeto de alteração ao alvará de loteamento número cinco barra zero oito, situado na Estrada Nacional treze, no Mindelo. A pretensão incide no lote número um, consistindo unicamente na ampliação do alpendre em mais duzentos e catorze metros quadrados. Procedeu-se à consulta da ANA - Aeroportos de Portugal, tendo esta Entidade emitido um parecer favorável à pretensão. A proposta apresentada está

genericamente em conformidade com as disposições regulamentares do PDM - Plano Diretor Municipal e com as seguintes normas regulamentares: Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze de nove de setembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). Face ao exposto, considera-se que o projeto de alteração ao alvará está em condições de ser deferido. Face do disposto no ponto oito do artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze de nove de Setembro, as alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até três por cento, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O presente caso, enquadra-se no articulado atrás descrito, pelo que não será necessário proceder-se à discussão pública.” Despacho do Senhor Engenheiro Luis Oliveira, do seguinte teor: “À Senhora Presidente. Concordo com a informação. Propondo que o pedido de alteração seja submetido a deliberação em reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente do seguinte teor: “Concordo. À reunião de Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento, relativa ao lote número um do loteamento referido, nos termos propostos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Maria Conceição Pinto Soares Couto

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 24.09.2015

Período de Antes da Ordem do Dia

A situação de emergência humanitária, cuja enorme gravidade não deve deixar ninguém indiferente - conforme se pode depreender claramente das declarações e apelos feitos por António Guterres, Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados - e à qual a Europa deve corresponder com eficácia, com base nos princípios que presidiram à sua fundação e às normas civilizacionais que devem ser integralmente respeitadas pelos atuais líderes europeus.

É lamentável registar a falta de unanimidade europeia nas recentes decisões em torno de centenas de milhares de pessoas em grandes dificuldades, das quais muitas são crianças, não obstante a recente aprovação de um plano de distribuição de 120.000 refugiados por vários países, durante dois anos e de forma voluntária, que foi aprovado por maioria, com os lamentáveis votos contra de Hungria, Roménia, Eslováquia e República Checa, e a abstenção da Finlândia.

Portugal integra o conjunto de países europeus que vai acolher refugiados, havendo a registar que um número significativo das suas instituições, a par do Conselho Português para os Refugiados, e também diversos municípios, começam a organizar-se no sentido de serem criadas condições para acolher o máximo possível de refugiados, nas condições e normas que vierem a ser estabelecidas.

Vila do Conde também quer participar nesta ação humanitária e, nesse sentido, a Câmara Municipal já deu início a diversas diligências preparatórias para um processo desta natureza.

Para além disso, vamos reunir com as Juntas de Freguesia e Instituições de Solidariedade Social do Concelho, assim como com a Plataforma de Apoio aos Refugiados, propondo uma avaliação conjunta da situação para a possibilidade de acolhimento de algumas famílias de refugiados.

As tradições humanistas de Vila do Conde conduzem-nos a um contributo nesta ação humanitária de acolhimento de pessoas que se encontram em situação de perfeito desespero e, dentro das condições viáveis e das normas vigentes, mais uma vez diremos presente.

